

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE  
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018/DIV - PP

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 004/2018/DIV - PP

**Objeto:** Aquisição de máquinas, equipamentos de processamento de dados e eletrônicos para suprir as necessidades das secretarias diversas do Município de Cariré.

**Data da abertura:** 16 de Abril de 2018  
**Horário:** 15:00 h.  
**Local:** Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações  
**Endereço:** Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 16 (dezesesseis) de Abril de 2018, às 15:00h (quinze horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 044/2017 de 28 de Setembro de 2017, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Ivan Mario Ribeiro Portela e Francisco Carlos Epaminondas, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018/DIV - PP, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Aquisição de máquinas, equipamentos de processamento de dados e eletrônicos para suprir as necessidades das secretarias diversas do Município de Cariré que tem como licitantes participantes as empresas: **01 - Antônia de Maria Lopes de Moraes**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.093.349/0001-05, neste ato sem representante. **02 - D R Sampaio ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.626/0001-20, neste ato sem representante. **03 - F T Prado Lúcio – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.786/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Denapulis Ferreira Damasceno, inscrito no CPF sob o nº 049.901.113-97. **04 - Jadson Moreira Taumaturgo – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.892/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Jadson Moreira Taumaturgo, inscrito no CPF sob o nº 003.214.343-58. **05 - José Beni S. Trajano Filho – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.148.718/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Niander Ismael Ramos Gomes, inscrito no CPF sob o nº 065.169.823-50. **06 - Savio Duarte do Couto Guedes ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Sávio Duarte do Couto Guedes, inscrito no CPF sob o nº 136.828.397-71. Em seguida a Pregoeira ratifica, com base na sessão anterior, o DESCREDENCIAMENTO da empresa Antônia de Maria Lopes de Moraes. A Pregoeira comunica que a empresa ainda se encontrava descredenciada nesta sessão pois a mesma não apresentou os documentos necessários para se credenciar. A Pregoeira então dar início declarando que as propostas foram analisadas e informa que todas estavam devidamente CLASSIFICADAS. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem em relação a classificação das propostas tendo o representante da empresa **José Beni S. Trajano Filho – EPP** se manifestando em relação a sua proposta informando que os itens 21 e 23 de sua propostas haviam sido cotados errados e pediu sua desclassificação nestes itens. A Pregoeira para não causar prejuízo à Administração e ao licitante acatou o pedido e desclassificou a oferta dos itens 21 e 23 da empresa **José Beni S. Trajano Filho – EPP**. Em seguida a Pregoeira questionou novamente aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **D R Sampaio ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** a empresa **D R Sampaio**

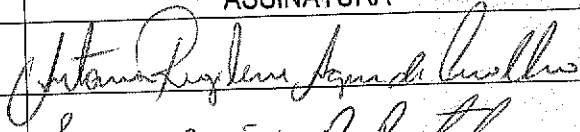
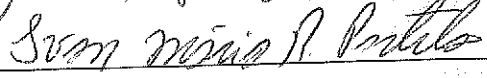
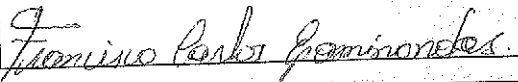
ME. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar a Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 6.7.5 do edital e apresentou cópia não assinada e não autenticada Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes não atendendo ao item 6.5.1 alínea "b" do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 01 sendo a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes** com o valor total do item ofertado de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total do item de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada do documento de identificação do representante legal da empresa item 6.3.6, apresentou provas de regularidades com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com datas de validades vencidas, itens 6.4.3.2, 6.4.3.3 e 6.4.3.4 respectivamente do edital, apresentou cópia não autenticada Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes não atendendo ao item 6.5.1 alínea "b" do edital, apresentou cópia não autenticada da Certidão negativa de falência ou concordata item 6.5.3 do edital, apresentou comprovante de endereço em nome de pessoa física não atendo ao item 6.7.6 do edital, não apresentou os documentos relativos a qualificação técnica item 6.6 do edital e não apresentou os itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, 6.7.4, 6.7.5 e 6.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 01 sendo a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinqüenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total do item de **R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinqüenta reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME.**, terceira colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **José Beni S. Trajano Filho - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 39.190,00 (trinta e nove mil, cento e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 39.190,00 (trinta e nove mil, cento e noventa reais)** a empresa **José Beni S. Trajano Filho - EPP**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **José Beni S. Trajano Filho - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinqüenta reais)** a empresa **José Beni S. Trajano Filho - EPP.**, já habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes**

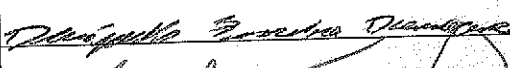
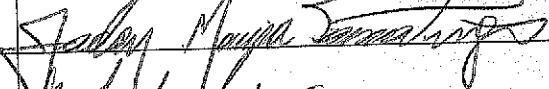

ME com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME**, com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME**, já habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **José Beni S. Trajano Filho - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 92.250,00 (noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 92.250,00 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais)** a empresa **José Beni S. Trajano Filho - EPP**, já habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F T Prado Lúcio - ME**, com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.834,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.834,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **José Beni S. Trajano Filho - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.795,00 (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 7.795,00 (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais)** a empresa **José Beni S. Trajano Filho - EPP**, já habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **José Beni S. Trajano Filho - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** a empresa **José Beni S. Trajano Filho - EPP**, já habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **José Beni S. Trajano Filho - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 22.795,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de

preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 22.795,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais)** a empresa **José Beni S. Trajano Filho – EPP.**, já habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 12.475,00 (doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 12.475,00 (doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 11.674,00 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 11.674,00 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME.** com o valor total do item acima arrematado

de **R\$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **José Beni S. Trajano Filho – EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 16.715,00 (dezesesseis mil, setecentos e quinze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 16.715,00 (dezesesseis mil, setecentos e quinze reais)** a empresa **José Beni S. Trajano Filho – EPP.**, já habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta reais)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.652,00 (cinco mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 5.652,00 (cinco mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.972,00 (três mil, novecentos e setenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 3.972,00 (três mil, novecentos e setenta e dois reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se

haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, o qual houve oferta de lances, que enviasse em até 24 (vinte e quatro) horas a proposta devidamente ajustada para se juntar ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 16 de Abril de 2018.

COMISSÃO DE PREGOES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	
Equipe de Apoio:	Ivan Mario Ribeiro Portela	
	Francisco Carlos Epaminondas	

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Antônia de Maria Lopes de Moraes CNPJ: 29.093.349/0001-05	SEM REPRESENTANTE
- D R Sampaio ME CNPJ: 27.188.626/0001-20	SEM REPRESENTANTE
- F T Prado Lúcio – ME. CNPJ: 13.859.786/0001-49	
- Jadson Moreira Taumaturgo – ME. CNPJ: 11.049.892/0001-31	
- José Beni S. Trajano Filho – EPP CNPJ: 09.148.718/0001-02	
- Savio Duarte do Couto Guedes ME CNPJ: 24.641.612/0001-21	